LEI Nº 4.676/PMC/2021

DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DE FIXAÇÃO DE COMUNICADO SOBRE CRIMES NO ATENDIMENTO/TRATAMENTO AO IDOSO EM LOTÉRICAS, BANCOS, REPARTIÇÕES PÚBLICAS, FINANCEIRAS, HOSPITAIS, CLÍNICAS, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E TRANSPORTE COLETIVO.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a fixação de comunicado sobre crimes no atendimento/tratamento ao idoso conforme modelo Anexo I, em Lotéricas, Bancos, Repartições Públicas, Financeiras, Hospitais, Clínicas, Unidades Básicas de Saúde e Transporte Coletivo no Município de Cacoal e seus Distritos.

Art. 2º O Executivo Municipal, no que couber, poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 22 de fevereiro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

VIVIANI RAMIRES DA SILVA
Procuradora-Geral Do Município
OAB/RO N. 1.360

ANEXO I

Prefeitura de Cacoal
AQUI TEM TRABALHO, AQUI TEM PROGRESSO!

"DESRESPEITAR, NEGLIGENCIAR OU PREJUDICAR IDOSO É CRIME"

Estatuto do Idoso – Lei 10.741/2003

ARTIGOS	CONDUTA TÍPICA	PENA PREVISTA
Art. 96	Discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias e aos meios de transporte.	Reclusão: 06 meses a 01 ano e multa. Aumenta 1/3 a pena se a vítima estiver sob os cuidados do infrator.
Art. 103	Deixar de prestar assistência ao idoso, ou recusar, retardar ou dificultar sua assistência à saúde.	Detenção: 06 meses a 01 ano e multa.
Art. 98	Abandonar idoso em hospitais e casas de saúde.	Detenção: 06 meses a 03 anos e multa.
Art. 99	Maus-Tratos, expondo a perigo a integridade e a saúde do idoso.	Detenção: 02 meses a 01 ano e multa.
	Maus-Tratos, que resulte em lesão corporal grave.	Reclusão: 01 a 04 anos
	Expor o idoso a situação que resulte em morte.	Reclusão: 04 a 12 anos
Art. 100	Negar emprego ou negar o acesso a cargo público por motivo de idade.	Reclusão: 06 meses a 01 ano e multa.
Art. 101	Recusar, retardar ou omitir dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil objeto desta Lei, quando requisitados pelo Ministério Público.	Reclusão: 06 meses a 01 ano e multa.
	Deixar de cumprir, retardar ou frustrar a execução de ordem judicial quando o idoso faz parte do processo.	Detenção: 06 meses a 01 ano e multa.
Art. 102	Apropriar-se ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso.	Reclusão: 01 a 04 anos e multa.
Art. 103	Negar acolhimento ou permanência do idoso em abrigo.	Detenção: 06 meses a 01 ano e multa.
Art. 104	Reter o cartão magnético de conta bancária relativa a benefícios, proventos ou pensão do idoso.	Detenção: 06 meses a 02 anos e multa.
Art. 107	Coagir o idoso a doar, realizar testamento, contratar ou ainda emitir procuração.	Reclusão: 02 a 05 anos e multa.
Art. 109	Impedir ou embaraçar ato do representante do Ministério Público ou de qualquer outro agente fiscalizador.	Reclusão: 06 meses a 01 ano e multa.
Art. 105	Exibir ou veicular, por qualquer meio de comunicação, informações ou imagens depreciativas ou injuriosas à pessoa do idoso	Reclusão: 06 meses a 01 ano e multa.

Ouça o seu pai, que o gerou; não despreze sua mãe quando ela envelhecer. – Provérbios 23:22